PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA
Praça JK, Nº 106 Centro – Marliéria/MG – CEP: 35.185-000
CNPJ: 16.796.872/0001-48 – Telefone: (31) 99814-5522
www.marlieria.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA — UNIFORMIZAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO E FUNDAMENTAÇÃO DO BDI

Processo Administrativo:	Processo Licitatório nº 073/2026 — Concorrência Eletrônica nº 016/2026
Objeto da Contratação:	Execução das obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA), na sede do Município de Marliéria/MG
Finalidade:	Atendimento ao apontamento do Parecer Jurídico e ao item 7.1.4 do Projeto Básico
Fundamentação Técnica:	Acórdão nº 2.622/2013-TCU (Tipologia: Redes de Água, Esgoto ou Correlatas) e Legislação Tributária Vigente (2026)

1. OBJETIVO E CONTEXTUALIZAÇÃO

Em atendimento ao apontamento constante do Parecer Jurídico e ao disposto no item 7.1.4 do Projeto Básico, apresenta-se a presente Justificativa Técnica com a finalidade de demonstrar a plena uniformização do regime tributário adotado nas peças instrutórias do Processo Licitatório nº 073/2026 (Concorrência Eletrônica nº 016/2026), bem como fundamentar tecnicamente a composição analítica e o percentual resultante de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de **27,26%** aplicado ao orçamento estimativo das obras de reforma e ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA) de Marliéria/MG.

2. UNIFORMIZAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO E COERÊNCIA DOCUMENTAL

O orçamento estimativo do empreendimento foi integralmente elaborado sob o **regime tributário com desoneração da folha de pagamento**, utilizando as tabelas referenciais oficiais desoneradas (SINAPI — data-base março/2026 e SETOP — data-base janeiro/2026), em estrita compatibilidade com a inclusão da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) no Quadro de Composição do BDI. Dessa forma, assegura-se a ausência de sobreposição ou omissão de encargos sociais e tributários.

A compatibilidade e a coerência formal entre todas as peças técnicas que instruem o procedimento licitatório encontram-se demonstradas no quadro abaixo:

Peça Técnica / Documento	Referência / Data-Base	Regime e Parâmetro Consignado
Estudo Técnico Preliminar (ETP atualizado)	Item 9.1	Adota tabelas SINAPI (março/2026) e SETOP (janeiro/2026) com desoneração.
Planilha Orçamentária Estimativa	Cabeçalho Geral	Registra explicitamente os referenciais desonerados (SINAPI 03/2026 e SETOP 01/2026) e BDI de 27,26%.
Declaração de Referências de Preços	Texto Integral	Devida adequação formal confirmando a adoção exclusiva de composições desoneradas.
Memorial Descritivo	Cabeçalho Técnico	Consigna 'BDI = 27,26%' e 'DATA-BASE: SINAPI 03/2026 (DESONERADO) e SETOP 01/2026 (DESONERADO)'.
Quadro de Composição do BDI	Memória de Cálculo	Contempla a parcela de CPRB/INSS (2,70%) compatível com o orçamento desonerado em 2026.

Matriz de Riscos (Revisada)	Revisão de 24/11/2026	Alinhada ao Processo nº 073/2026 (Concorrência nº 016/2026), sem qualquer menção conflitante a orçamento não desonerado.

3. COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI

O percentual de BDI de 27,26% foi apurado de forma analítica e individualizada, contemplando os custos indiretos indispensáveis à administração, garantia, gestão de riscos, despesas financeiras, remuneração (lucro) e tributos incidentes sobre o faturamento, os quais não se encontram apropriados diretamente nos custos unitários da planilha orçamentária. Para fins de enquadramento metodológico, adotou-se a tipologia **"Redes de Água, Esgoto ou Correlatas"**, prevista no Acórdão nº 2.622/2013-TCU.

Sigla	Parcela Componente do BDI	Percentual Adotado	Observação / Base Legal
AC	Administração Central	**3,43%**	Dentro da faixa referencial do Acórdão nº 2.622/2013-TCU
S + G	Seguro e Garantia do Empreendimento	**0,28%**	Compatível com as exigências contratuais
R	Risco	**1,00%**	Compatível com a Matriz de Riscos revisada
DF	Despesas Financeiras	**0,94%**	Dentro da faixa referencial do Acórdão nº 2.622/2013-TCU
L	Lucro	**6,74%**	Remuneração operacional compatível com o porte da obra
PIS	Programa de Integração Social	**0,65%**	Alíquota incidente sobre o faturamento
COFINS	Contribuição para Financiamento da Seguridade Social	**3,00%**	Alíquota incidente sobre o faturamento
ISS	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza	**5,00%**	Base de cálculo de 100,00%, conforme legislação municipal
CPRB	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	**2,70%**	Alíquota vigente em 2026 para o regime com desoneração
I	**Total de Tributos Incidentes sobre o Faturamento (Σ I)**	**11,35%**	**Somatório exato: 0,65% + 3,00% + 5,00% + 2,70%**
BDI	**BDI Resultante Calculado**	**27,26%**	**Valor apurado pela fórmula oficial do TCU (27,2623%)**

A apuração do índice resultante observa rigorosamente a equação consagrada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.622/2013-TCU):

> **Fórmula Oficial e Demonstração Numérica (Denominador 1 − I = 1 − 0,1135 = 0,8865):**

> BDI = [(1 + AC + S + G + R) × (1 + DF) × (1 + L) / (1 − I)] − 1
> BDI = [(1 + 0,0343 + 0,0028 + 0,0100) × (1 + 0,0094) × (1 + 0,0674) / (1 − 0,1135)] − 1
> BDI = [1,0471 × 1,0094 × 1,0674 / 0,8865] − 1 = (1,128178 / 0,8865) − 1 = 0,272623 → 27,26%

4. JUSTIFICATIVA DA VARIAÇÃO FRENTE AO REFERENCIAL (27,26% vs. 23,50%)

Cumpre esclarecer, preliminarmente, que os percentuais consolidados nos quadros do Acórdão nº 2.622/2013-TCU (onde consta o valor paradigmático médio de 23,50% para redes de água e esgoto) constituem parâmetros referenciais de controle e orientação, não configurando tetos rígidos ou limites absolutos aplicáveis indistintamente a qualquer obra pública. Conforme jurisprudência pacífica da própria Corte de Contas, a definição do BDI deve refletir as especificidades técnicas do empreendimento, o local de execução e a carga tributária efetivamente incidente sobre o contrato.

No caso concreto da reforma e ampliação da ETA de Marliéria/MG, a diferença entre o BDI resultante (27,26%) e o referencial paradigmático (23,50%) decorre de fatores objetivos e matematicamente demonstrados:

- **Incidência da CPRB (2,70%) pelo Regime Desonerado em 2026:** O valor referencial de 23,50% do Acórdão nº 2.622/2013-TCU foi estruturado originalmente sem o acréscimo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. A inclusão da alíquota de 2,70% no denominador (1 − I) — necessária para compensar a desoneração dos encargos sociais nas tabelas SINAPI 03/2026 e SETOP 01/2026 — eleva isoladamente o BDI em cerca de 3,8 pontos percentuais.
- **Alíquota Municipal de ISS (5,00% sobre base integral):** A legislação tributária do Município de Marliéria/MG estabelece a alíquota máxima de 5,00% incidente sobre 100,00% da base de cálculo, superando a alíquota média estimada nos estudos estatísticos gerais do TCU.
- **Peculiaridades Operacionais do Objeto:** Trata-se de intervenção de reforma e ampliação em unidade operacional de tratamento de água (ETA), exigindo controle rigoroso de riscos (1,00%), garantias contratuais (0,28%) e estrutura administrativa compatível (3,43%) para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta tecnicamente demonstrada a plena uniformidade do regime tributário com desoneração em todas as peças que instruem o Processo Licitatório nº 073/2026 (Concorrência Eletrônica nº 016/2026), bem como a regularidade e a exatidão matemática da composição analítica do BDI de **27,26%**, em conformidade com o item 7.1.4 do Projeto Básico, os parâmetros metodológicos do Acórdão nº 2.622/2013-TCU e a legislação tributária vigente em 2026. Considera-se, portanto, integralmente sanado o apontamento técnico-jurídico, estando o processo apto ao seu regular prosseguimento.

Marliéria/MG, 24 de novembro de 2026

Luiz José de Freitas

CREA MG 177128/D

Responsável Técnico

LUIZ JOSE DE FREITAS:34506853687

Assinado de forma digital por LUIZ JOSE DE FREITAS:34506853687
Dados: 2026.11.25 11:04:52 -03'00'